



RESOLUÇÃO N° 002/2017 – TCE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta dispositivos à Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX, do artigo 12, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 09/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012, e

Considerando os fatos evidenciados no Requerimento da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, que deu origem ao Documento n° 2105/2017, em que afirma a dificuldade das novas gestões municipais - que assumiram em 1º de janeiro de 2017 - a ter autorização de acesso às contas bancárias dos respectivos entes, por dificuldade imposta pelas instituições financeiras;

Considerando o Parecer da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, nos autos indicados, que, acolhendo os fatos esposados pela FEMURN, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de prorrogação dos prazos relativos às entregas de Anexos do SIAI que têm como período de referência o sexto bimestre, terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2016, com extensão a todos os jurisdicionados do TCE/RN;

Considerando o que dispõe o art. 107, §2º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 46-A e o art. 46-B à Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 46-A. Os dados e as informações relativos ao último período de referência do exercício de 2016, que deverão constar dos Anexos do Sistema SIAI – MÓDULO COLETA de que trata o art. 27, §3º, inciso II, desta Resolução, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas,



excepcionalmente, até 02 de março de 2017.” (NR)

“Art. 46-B. Os comprovantes de publicação relativos ao último período de referência do exercício de 2016, de que trata o art. 6º, inciso II, e o art. 10, parágrafo único, desta Resolução, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, excepcionalmente, até 07 de março de 2017.

§1º A prorrogação de prazo definida no caput deste artigo não altera o prazo para publicação dos relatórios fixados no art. 52 e art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na hipótese de atraso na publicação dos relatórios de que tratam o art. 52 e art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, presume-se o justo impedimento de que trata o §2º do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, desde que:

a) a mora não supere 30 (trinta) dias; e

b) seja apresentada efetiva comprovação de que o atraso decorreu de dificuldade de acesso aos dados integrais de movimentação bancária do órgão imposta pela instituição financeira.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro em substituição MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO
MONTENEGRO



Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas